



DECRETO Nº 132 / 2018

“ DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA TAXA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL – TPA E CRIAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE GESTÃO DA TAXA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E O CONSELHO GESTOR, INSTITUÍDA PELAS LEIS Nº 1.155, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016 E LEI COMPLEMENTAR Nº 1.227/2017”.

JULIANO DUARTE CAMPOS, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 77, inciso IV, da Lei Orgânica do Município

DECRETA:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal poderá implantar o sistema de registro eletrônico visando à identificação do veículo e processamento administrativo até sua quitação através de serviços terceirizados, sem que haja a transferência do poder de polícia na cobrança da taxa.

Art. 2º - O sistema eletrônico poderá disponibilizar de diversos meios eletrônicos, virtuais e manuais visando a agilidade e eficiência na cobrança da Taxa de Preservação Ambiental e cadastro de isentos.

Art. 3º - O sistema de registro eletrônico (câmeras) previsto no §2º, art. 4º da Lei Municipal nº 1.155/2016 poderá dispor de meios próprios para abordagem e cobrança dos veículos estrangeiros que adentrarem no município visando facilitar a identificação e respectivo pagamento da Taxa de Preservação Ambiental.

Art. 4º - Caso haja deferimento do recurso previsto no artigo 5º, §13 da lei 1.155/2016, com a alteração dada pela Lei Complementar 1227/2017, referente ao indeferimento do requerimento de cadastramento de isento, e este tiver quitado a Taxa de Preservação Ambiental enquanto estava em análise, caberá o respectivo ressarcimento mediante solicitação direta ao Município.

Juliano Duarte Campos
Prefeito Municipal

Juliano Duarte Campos
Prefeito Municipal



Art. 5º - Fica criada a Comissão Permanente de Gestão da Taxa de Preservação Ambiental, em conformidade com o artigo 8º, §5º, "a" da lei 1.155/2016 com a alteração dada pela Lei Complementar 1227/2017, com as atribuições de gerir e coordenar os procedimentos contábeis, técnicos e operacionais relacionados à Taxa de Preservação Ambiental – TPA.

§1º - Ficam nomeados para compor a Comissão prevista no caput deste artigo os seguintes membros:

Presidente: Manoel Marcelo da Cunha

Secretário: Naim José Ziegler

Membro: Marcos Henrique da Silva

§2º - Os membros da comissão farão jus a uma gratificação pela participação efetiva junto a Comissão Permanente de Gestão da Taxa de Preservação Ambiental, no valor equivalente a:

Presidente: R\$ 500,00 (Quinhentos Reais)

Secretário: R\$ 300,00 (Trezentos Reais)

Membros: R\$ 300,00 (Trezentos Reais)

§3º - A Comissão Permanente de Gestão da Taxa de Preservação Ambiental realizará reuniões ordinárias mensalmente e as extraordinárias, sempre que necessário.

I – As datas das reuniões ordinárias serão marcadas sempre na primeira quinzena do mês pelo Presidente que convocará os membros por intermédio do Secretário em local definido na Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

II – Das convocações das reuniões, efetuadas com no mínimo 72 (setenta e duas horas) de antecedência, deverão constar a pauta e informações relativas aos assuntos constantes das mesmas.

III – As reuniões terão validade regimental com a presença de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos membros registradas em ata com suas deliberações ao final da reunião devidamente assinada por todos os presentes. Na ausência do número mínimo de participantes na primeira chamada, caberá nova convocação em 20 (vinte) minutos quando



então será realizada desde que haja a presença mínima de 30% (trinta por cento) dos membros ou designada nova data obrigatoriamente no mesmo mês.

IV – Será substituído automaticamente o membro que faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, no transcorrer da gestão.

V – Em caso de vacância ou substituição, caberá a autoridade do poder executivo nomear por decreto o novo membro.

VI – O (a) Presidente será substituído(a) em suas ausências ou impedimentos, pelo(a) Vice Presidente, pelo(a) Secretário(a) e na falta destes, por membro escolhido dentre os presentes.

Parágrafo Único - Quando do impedimento ou ausência do Secretário(a), o(a) Presidente indicará seu substituto(a).

§4º - Caberá a Comissão Permanente de Gestão da Taxa de Preservação Ambiental dentre suas atribuições em proceder com a fiscalização se todas as obrigações contratuais estão sendo atendidas pela empresa ou prestadores de serviços envolvidos na operacionalização da Gestão Administrativa da Taxa de Preservação Ambiental, podendo requerer esclarecimentos e emitir pareceres indicando a notificação ao gestor do contrato para apurar fatos e responsabilidades.

§5º - Caberá a Comissão Permanente de Gestão da Taxa de Preservação Ambiental apresentar ao final de cada temporada da cobrança da Taxa de Preservação Ambiental o relatório com o resultado contábil, bem como melhorias ou correções que forem necessárias para a próxima temporada.

Art. 6º - Fica criada o Conselho Gestor que tem por finalidade acompanhar e participar da gestão dos recursos oriundos da arrecadação, bem como sua aplicabilidade, de acordo com o artigo 8º, §5º, “b” da lei 1.155/2016 com a alteração dada pela Lei Complementar 1227/2017.

§1º - Os membros do Conselho Gestor não serão remunerados por sua atuação, sendo o exercício de suas atividades considerado de relevante interesse público.

§2º - Ficam nomeados para compor o Conselho Gestor da Taxa de Preservação Ambiental - TPA, os seguintes membros:

Publicado no Mural na
Data 05/12/18 Supra
Secretaria da administração


Juliano Duarte Campos
Prefeito Municipal

Juliano Duarte Campos
Prefeito Municipal



a) Representantes do Poder Executivo Municipal:

Josiane Pereira

Alcides Pereira

James Amaral

b) Representantes da Sociedade Civil:

Mauri Costa de Jesus - Presidente da Ação Social Paroquial de Governador Celso Ramos –
SC. CNPJ: 79.831.350/0001.50

Neri Luz de Azevedo - Presidente da Associação Beneficente Deus Proverá de Governador
Celso Ramos – SC. CNPJ: 73.392.326/0001-85

Antônio Sebastião Pereira da Silva - Presidente da Associação de Moradores de Palmas de
Governador Celso Ramos – SC. CNPJ: 05.637.077/0001-90

§3º - O presidente do Conselho Gestor será necessariamente membro do Poder Executivo Municipal com mandato de 02 (dois) anos, prorrogável uma única vez por igual período, podendo ser substituído a qualquer momento por determinação do Prefeito Municipal.

§4º - O Conselho Gestor realizará reuniões ordinárias mensalmente e as extraordinárias, sempre que necessário.

I – As datas das reuniões ordinárias serão marcadas sempre na segunda quinzena do mês pelo Presidente que convocará os membros por intermédio do Secretário em local definido na Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

II – Das convocações das reuniões, efetuadas com no mínimo 72 (setenta e duas horas) de antecedência, deverão constar a pauta e informações relativas aos assuntos constantes das mesmas.

III – As reuniões terão validade regimental com a presença de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos membros registradas em ata com suas deliberações ao final da reunião devidamente assinada por todos os presentes. Na ausência do número mínimo de participantes na primeira chamada, caberá nova convocação em 20 (vinte) minutos quando então será realizada desde que haja a presença mínima de 30% (trinta por cento) dos membros ou designada nova data obrigatoriamente no mesmo mês.

Juliano Duarte Campos
Prefeito Municipal

Publicado no Mural na
Data 05/12/13 Supra
Secretaria da administração

Juliano Duarte Campos
Prefeito Municipal



IV – Será substituído automaticamente o membro que faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, no transcorrer da gestão.

V – Em caso de vacância ou substituição, caberá a autoridade do poder executivo nomear por decreto o novo membro.

VI – O (a) Presidente será substituído(a) em suas ausências ou impedimentos, pelo(a) Vice Presidente, pelo(a) Secretário(a) e na falta destes, por membro escolhido dentre os presentes.

Parágrafo Único - Quando do impedimento ou ausência do Secretário(a), o(a) Presidente indicará seu substituto(a).

VII - Os membros do Conselho Gestor exercerão suas atividades pelo período máximo de 02 (dois) anos, podendo ser substituídos, a qualquer tempo, por solicitação de quem os tenha indicado.

§4º - Compete ao Presidente do Conselho Gestor:

I - dar posse aos membros em livro próprio;

II - presidir as sessões;

III - convocar as sessões extraordinárias;

IV - elaborar a pauta das sessões e dela dar ciência aos demais membros com a antecedência prevista neste decreto;

V - assinar, em primeiro lugar, toda e qualquer decisão do Conselho;

VI - representar o Conselho em todos os atos que o exigirem;

VII - praticar os atos administrativos necessários ao funcionamento do Conselho;

VIII - convocar os suplentes dos Conselheiros, nos casos de impedimento ou vacância;

IX - O Presidente do Conselho Gestor terá direito a voto nas deliberações e, em caso de empate, proferirá voto de desempate.

§5º - Para executar suas atividades, o Presidente do Conselho Gestor nomeará um dos membros que realizará os serviços de secretário para o desempenho de atividades específicas do seu cargo, tais como:

I - secretariar as sessões do Conselho Gestor;

II - lavrar as atas e proceder à sua leitura ao final da reunião;

III - transmitir aos membros a convocação das sessões;

Juliano Duarte Campos
Prefeito Municipal

Publicado no Mural na
Data 05/12/18 Supra
Secretaria da Administração



IV - rubricar e manter sob sua guarda o livro de atas, termos de posse dos membros do Conselho;

V - preparar o expediente para as sessões do Conselho;

§6º - As deliberações do Conselho Gestor serão de caráter deliberativo sujeito a aprovação do Prefeito Municipal para a execução das políticas de aplicação da arrecadação dos recursos provindos da Taxa de Preservação Ambiental.

§7º - Caberá ao Conselho Gestor promover audiências públicas ao final de cada temporada de Cobrança da Taxa de Preservação Ambiental e apresentar o resultado da arrecadação conforme dados da Comissão Permanente de Gestão da Taxa de Preservação Ambiental e as políticas aprovadas para sua aplicação conforme o artigo 8º da lei 1.155/2016 com a alteração dada pela Lei Complementar 1227/2017.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data e sua publicação.

Governador Celso Ramos, 05 de dezembro de 2018.


JULIANO DUARTE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Mural na
Data 05/12/18 Supra
Secretaria da administração
